

O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, inciso III "c", da Lei Federal 14.133/2021, para fornecimento dos serviços abaixo:

1. OBJETO:

1.1. Contratação da empresa STUDIO 55 LTDA, CNPJ 12.812.219/0001-74, com sede à Tv. Decio Scheid, 56, Apt 02, Bairro Floresta, no Município de Cerro Largo/RS, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por seu proprietário/administrador Gustavo Kaufmann, brasileiro, solteiro, com CPF n.º 003.281.320-12, RG nº 8077601964, residente e domiciliado na cidade de Cerro Largo/RS, para fornecimento dos seguintes serviços, como forma de atendimento Normativa nº 17/DNIT: AGO/2022, por inexigibilidade, conforme art. 74, III, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição do serviço	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	Assessoria e acompanhamento do Projeto de Sinalizações Turísticas de Três Passos/RS, já aprovado pelo SETUR, bem como acompanhamento e assessoramento da execução do projeto.	01	8.500,00	8.500,00

- **1. Assessoria Técnica:** A equipe especializada irá revisar e atualizar o projeto aprovado pela Secretaria do Estado de Turismo (SETUR), considerando as diretrizes específicas para a sinalização turística.
- **2. Acompanhamento da Execução:** Durante a execução do projeto, a empresa fornecerá suporte contínuo, assegurando que todas as etapas sejam realizadas conforme as normas técnicas e de segurança aplicáveis.
- **3. Garantia de Conformidade:** O acompanhamento incluirá verificações regulares para garantir que as placas de sinalização turística sejam instaladas corretamente, respeitando os critérios estabelecidos para sua localização, visibilidade e legibilidade

Estado do Rio Grande do Sul **Município de Três Passos** Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 262/2024 INEXIGIBILIDADE 63/2024

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III 'c" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 9782/2024

2. DESCRITIVO DO TERMO

Considerando a necessidade de atender à normatização específica da Normativa Nº 17/DNIT: AGO/2022, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação busca contratar uma empresa especializada que possua expertise reconhecida na área de sinalização viária e segurança rodoviária, para a atualização do Projeto de Sinalização Turística Viária de Três Passos, a pedido da Secretaria do Estado do Rio Grande do Sul para a aprovação do Convênio (FPE 4889/23). A complexidade e a especificidade das normas regulatórias exigem conhecimento técnico aprofundado, o que torna a contratação por inexigibilidade a melhor

alternativa.

A empresa a ser contratada possui experiência comprovada em assessoria e consultoria junto aos órgãos reguladores, o que garantirá que o Projeto de Sinalização Turística Viária de Três Passos esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos. Além disso, a contratação será fundamental para o adequado enquadramento no Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária BR – LEGAL 2, conforme convenio com a Secretaria do Estado de

Turismo (FPE 4889/23).

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, I, da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile Horbe.

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Também se encontram anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação

Despesa: 588 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros - PJ

Do valor e da forma de pagamento:

O valor total contratado é de R\$ R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado até em até 15 dias após a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal, bem como atestado de recebimento pelo fiscal de contrato.



O prazo de entrega dos serviços será de no máximo 15 dias após o recebimento do empenho. A entrega do serviço de atualização do Projeto conforme a Instrução Normativa Nº 17/DNIT: AGO/2022 deverá ser realizada por e-mail, mediante contato prévio com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação (telefone: (55) 3522-0404 ou e-mail: desenvolvetp@gmail.com), que acompanhará a entrega e realização de todo trabalho, através do Secretário Carton Granja Cardoso.

O recebimento acontecerá por meio do fiscal do contrato, Sr. Carton Granja Cardoso que verificará se o objeto está de acordo com o descritivo do edital e sendo necessário emitirá relatório com as ocorrências da execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Da emissão do termo contratual:

O contrato será elaborado conforme minuta do anexo II.

Disposições finais:

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 18 de dezembro de 2024.

	Magali Machado d Agente de C	
Carlaile Ernesto Horbe Procurador Geral do Município		
OAB/RS 89.210		
	Arlei Tomazoni	
	Prefeito	



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

O objeto é a contratação de serviço de empresa especializada em Assessoria e Consultoria em normas técnicas e de Segurança específicas dos órgãos reguladores DAER (Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem) e DENIT (Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes), visando instruir a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação quanto a Normativa Nº 17/DNIT: AGO/2022, na elaboração e atualização do Projeto: Sinalização Turística Viária de Três Passos, para o enquadramento no Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária BR – LEGAL 2, convênio assinado com a Secretaria do Estado de Turismo FPE 4889/23. Prazo do contrato 12 meses.

A empresa contratada para a atualização do Projeto de Sinalização Turística Viária de Três Passos/RS terá um papel fundamental na implementação e execução deste importante projeto. O serviço prestado incluirá assessoria técnica e acompanhamento detalhado em todas as etapas, garantindo que o projeto esteja em conformidade com as normas vigentes estabelecidas pelos órgãos reguladores.

Item	Quant.	Tipo	Descrição	Média Unitária	Valor Total	
ASSESSORIA E CONSULTORIA						
1	1	Unid.	Assessoria e acompanhamento do Projeto de Sinalizações Turísticas de Três Passos/RS, já aprovado pelo SETUR, bem como acompanhamento e assessoramento da execução do projeto	R\$8.500,00	R\$ 8.500,00	
VALOR MÁXIMO A SER PAGO			R\$ 8.	500,00		

Estado do Rio Grande do Sul **Município de Três Passos** Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 262/2024 INEXIGIBILIDADE 63/2024 BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III'c" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 9782/2024

1. Assessoria Técnica: A equipe especializada irá revisar e atualizar o projeto aprovado pela Secretaria

do Estado de Turismo (SETUR), considerando as diretrizes específicas para a sinalização turística.

2. Acompanhamento da Execução: Durante a execução do projeto, a empresa fornecerá suporte

contínuo, assegurando que todas as etapas sejam realizadas conforme as normas técnicas e de segurança

aplicáveis.

3. Garantia de Conformidade: O acompanhamento incluirá verificações regulares para garantir que as placas de

sinalização turística sejam instaladas corretamente, respeitando os critérios estabelecidos para sua localização,

visibilidade e legibilidade.

Com esse serviço, buscamos não apenas melhorar a sinalização turística em nossa cidade, mas também

proporcionar uma experiência mais segura e informativa para os visitantes e moradores. Acreditamos que uma sinalização

adequada é essencial para valorizar nossas belezas naturais e culturais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável

do turismo em Três Passos.

A empresa deverá entregar o resultado do serviço, ou seja, o projeto atualizado para o Secretário Municipal de

Desenvolvimento e Inovação Carton Granja Cardoso, mediante contato prévio por telefone. (Telefone: (55) 99178-0981

ou e-mail: desenvolvetp@gmail.com), que acompanhará o recebimento do material e analisará a entrega se a mesma está

dentro dos conformes.

Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do

artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam no memorando nº 308 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação

e foram coletados pela Secretário Carton Granja Cardoso.

O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6°, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

O contrato terá vigência pelo período de 12 meses prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

Considerando a necessidade de atender à normatização específica da Normativa Nº 17/DNIT: AGO/2022, a

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação busca contratar uma empresa especializada que possua expertise

reconhecida na área de sinalização viária e segurança rodoviária, para a atualização do Projeto de Sinalização Turística

Viária de Três Passos, a pedido da Secretaria do Estado do Rio Grande do Sul para a aprovação do Convênio (FPE

4889/23). A complexidade e a especificidade das normas regulatórias exigem conhecimento técnico aprofundado, o que

torna a contratação por inexigibilidade a melhor alternativa.



A empresa a ser contratada possui experiência comprovada em assessoria e consultoria junto aos órgãos reguladores, o que garantirá que o Projeto de Sinalização Turística Viária de Três Passos esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos. Além disso, a contratação será fundamental para o adequado enquadramento no Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária BR – LEGAL 2, conforme convenio com a Secretaria do Estado de Turismo (FPE 4889/23).

Diante do exposto, justificamos a contratação por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, § 3º da Lei nº 14.133/2021, que permite essa modalidade quando houver inviabilidade de competição em razão da natureza do objeto.

Trata-se, portanto, da melhor solução para garantir o recebimento do recurso e a segurança viária para o desenvolvimento turístico do nosso município.

3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO A EXECUÇÃO DO PROJETO

A empresa responsável pela elaboração do projeto original de sinalização turística viária, será contratada para realizar a atualização necessária, em conformidade com as novas diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa N17/DNIT, de agosto de 2022. Essa atualização é crucial para garantir que o projeto esteja alinhado às normas vigentes, evitando possíveis problemas que possam comprometer o empenho do recurso pela Secretaria do Estado de Turismo (SETUR).

Descrição do Serviço:

- 1. Revisão do Projeto: A equipe técnica da empresa revisará detalhadamente o projeto existente para identificar as adequações necessárias em relação às novas exigências normativas. Isso inclui a análise dos critérios para a instalação das placas de sinalização turística e a adequação dos materiais e especificações técnicas.
- **2.** Atualização das Diretrizes: Após a revisão, serão implementadas as mudanças necessárias para garantir que todos os aspectos do projeto estejam em conformidade com a Instrução Normativa N17/DNIT. Isso garantirá que o projeto não apenas atenda às exigências legais, mas também ofereça segurança e efetividade na comunicação visual.
- **3. Assessoria Durante a Execução:** A empresa continuará a fornecer assessoria durante a fase de execução do projeto atualizado, assegurando que todas as instalações sejam realizadas conforme as diretrizes revisadas. Isso inclui visitas ao local, orientações técnicas e supervisão da montagem das placas.
- **4. Documentação e Relatórios:** Para facilitar o processo de empenho dos recursos por parte da SETUR, a empresa será responsável por elaborar toda a documentação necessária que comprove a conformidade do projeto atualizado com as normas vigentes, além de relatórios detalhados sobre o progresso da execução.



também garantir que Três Passos se destaque como um destino turístico bem sinalizado e acessível. Acreditamos que essa iniciativa é fundamental para promover nossas belezas naturais e culturais de forma segura e eficiente.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- **4.1**. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 4.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **5.1.** O prazo de entrega do objeto será de no máximo 15 dias após a assinatura do empenho.
- **5.2.** A entrega do serviço de atualização do Projeto conforme a Instrução Normativa Nº 17/DNIT: AGO/2022 deverá ser realizada por e-mail, mediante contato prévio com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação (telefone: (55) 3522-0404 ou e-mail: desenvolvetp@gmail.com), que acompanhará a entrega e realização de todo trabalho, através do Secretário Carton Granja Cardoso.
- **5.3.** O recebimento acontecerá por meio do fiscal do contrato, Sr. Carton Granja Cardoso que verificará se o objeto está de acordo com o descritivo do edital e sendo necessário emitirá relatório com as ocorrências da execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- **5.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- **5.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no edital ou no contrato, devendo ser substituídos no prazo de até cinco dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **5.6.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- **6.1.** São obrigações da Contratante:
- **6.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **6.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **6.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **6.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **6.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- **6.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 7.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **10.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, o fiscal designado acompanhará e fiscalizará a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

Estado do Rio Grande do Sul **Município de Três Passos** Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 262/2024 INEXIGIBILIDADE 63/2024 BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III 'c" DA LEI 14.133/2021 Processo administrativo: 9782/2024

10.3. O fiscal designado pela Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato ou secretário para as providências cabíveis.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

10.5. O fiscal designado não exerceu a função de Pregoeiro na licitação que antecedeu o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, 2ª Câmara).

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado em até 30 dias úteis ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, após a realização da entrega.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução da atualização do projeto, objeto deste processo.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

11.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

12. DO REAJUSTE



- **12.1.** Os preços contratados poderão sofrer reajuste, conforme previsto no edital e nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- **12.2.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **12.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **12.4.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

13. <u>DA GARANTIA DE EXECUÇÃO</u>

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que o pagamento só será realizado mediante entrega do Objeto da presente Licitação.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Das Infrações Administrativas

- **4.1.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:
- **4.1.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- **4.1.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **4.1.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
- **4.1.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- **4.1.1.5.** Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **4.1.1.6.** Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **4.1.1.7.** Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- **4.1.1.8.** Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- **4.1.1.9.** Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;



- **4.1.1.10.** Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- **4.1.1.11.** Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- **4.1.1.12.** Pratique ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

14.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

- **4.2.1.** A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- **4.2.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
- **4.2.2.1.** Advertência, para a infração prevista no item subitem **4.2.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 4.2.2.2. Multa, nas modalidades:
- **4.2.2.2.1.** Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens **14.1.1.1** a **14.1.1.12**.
- **14.2.2.2.** Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **14.2.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens **14.1.1.2** a **14.1.1.7.** Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 14.1.1.8 a 14.1.1.12.

14.3. Da Aplicação das Sanções

14.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Estado do Rio Grande do Sul **Município de Três Passos** Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 262/2024 INEXIGIBILIDADE 63/2024 BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III 'c" DA LEI 14.133/2021 Processo administrativo: 9782/2024

14.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos

que venha a causar ao ente público.

14.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e

danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº

10.406/2002.

14.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções

previstas neste Edital.

14.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido

unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº

14.133/2021.

14.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de

1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte

Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

14.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M,

§§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código

Penal).

14.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site o

Município (www.trespassos.rs.gov.br) em ícone próprio.

14.4. Da execução da garantia contratual

14.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.



14.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

14.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.4.4. Esgotados o prazo elencado no item 14.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.

14.4.5. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 14.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

15. <u>ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS</u>

15.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 8.500,00.

16. <u>DOS RECURSOS ORÇAMENTÁ</u>RIOS

16.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação

Proj. Atividade: 1.049 – Melhoria da infraestrutura dos atrativos turísticos

Dotação: 589 – Equipamento e material permanente

Três Passos, 11 de dezembro de 2024

Carton Granja Cardoso

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Inovação



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2024 LICITAÇÃO Nº/2024 Inexigibilidade/2024.

O <u>MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS</u>, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.1880001-21, com endereço na Avenida Santos Dumont nº 75, nesta cidade de Três Passos, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Arlei Luis Tomazoni, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 700.363.650-68, portador da Identidade nº 1045276951, residente e domiciliado neste Município de Três Passos/RS, doravante denominado simplesmente de <u>CONTRATANTE</u> e a empresa <u>STUDIO 55 LTDA</u>, CNPJ 12.812.219/0001-74, com sede à Tv. Decio Scheid, 56, Apt 02, Bairro Floresta, no Município de Cerro Largo/RS, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por seu proprietário/administrador Gustavo Kaufmann, brasileiro, solteiro, com CPF n.º 003.281.320-12, RG nº 8077601964, residente e domiciliado na cidade de Cerro Largo/RS, doravante denominado <u>CONTRATADA</u>, sujeitandose as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Termo de Contrato, que vincula-se as disposições da Inexigibilidade 58/2024, Licitação 255/2024, autorizado pelo processo administrativo nº/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

Assessoria e acompanhamento do Projeto de Sinalizações Turísticas de Três Passos/RS, já aprovado pelo SETUR, bem como acompanhamento e assessoramento da execução do projeto, por inexigibilidade, conforme art. 74, III, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021,

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

O prazo da prestação dos serviços é de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do empenho. A entrega do serviço de atualização do Projeto conforme a Instrução Normativa Nº 17/DNIT: AGO/2022 deverá ser realizada por e-mail, mediante contato prévio com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação (telefone: (55) 3522-0404 ou e-mail: desenvolvetp@gmail.com), que acompanhará a entrega e realização de todo trabalho, através do Secretário Carton Granja Cardoso.

O recebimento acontecerá por meio do fiscal do contrato, Sr. Carton Granja Cardoso que verificará se o objeto está de acordo com o descritivo do edital e sendo necessário emitirá relatório com as ocorrências da execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO.

O valor total ajustado para o presente contrato é de **R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais) com base na proposta apresentada, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos serviços	Um	Valor unit	Valor total
1	Assessoria e acompanhamento do Projeto	01	8.500,00	



LICITAÇÃO Nº 262/2024 INEXIGIBILIDADE 63/2024

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III 'c" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 9782/2024

de Sinalizações Turísticas de Três Passos/RS, já aprovado pelo SETUR, bem como acompanhamento e assessoramento da execução do projeto.	8.500,00
---	----------

Parágrafo único: No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O pagamento referente a implantação somente será efetuado após a conclusão do mesmo. Os valores mensais somente incidirão após a implantação, liberação do sistema e treinamento dos servidores.

- § 1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
 - § 2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
 - § 3º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - § 4º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação

Despesa: 588 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente instrumento terá vigência até 19.12.2025.

- § 1º A execução deverá ter início após a assinatura do presente termo.
- § 2º Qualquer alteração no prazo suprarreferido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR E DOS FISCAIS DO CONTRATO

Conforme Decreto nº 74/2019, a fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores abaixo elencados, nos termos da portaria de nomeação.

- a) Gestor: Carton Granja Cardoso ou quem vier a substitui-lo;
- b) Fiscal: Carton Granja Cardoso ou quem vier a substitui-lo

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O contrato será reajustado, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 34/2023, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado, mediante solicitação do contratado.

- § 1º Para fins de reajuste, levar-se à como data base a data do orçamento estimado, ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.
- § 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- § 3º O valor do contrato será reajustado pelo INPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.
- § 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.
- § 5º A revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro decorre da imprevisão, consiste em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, que poderá ser concedido a qualquer tempo, e para sua concessão devem ser verificados os seguintes requisitos:
 - a) evento futuro e incerto;
 - b) evento ocorrido após a apresentação da proposta;
 - c) o evento não pode ocorrer por culpa da contratada;
 - d) possibilidade de revisão seja aventada pela contratada ou pela contratante;
 - e) modificação consubstancial nas condições contratadas;
 - f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.
 - g) demonstração da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.
- § 6º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência deste instrumento e antes de eventual prorrogação.
- § 7º A contratada, para fazer jus ao equilíbrio econômico-financeiro, deverá apresentar em até 10(dez) dias após a assinatura deste instrumento planilha de custos elaborada pelo contador/técnico contábil da empresa e documentos comprobatórios dos preços apresentados. A falta da apresentação desta poderá ensejar o indeferimento do pedido pelo setor de contabilidade.



- § 8º Solicitada repactuação ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.
- § 9º O não cumprimento do prazo constante no item § 8º desta cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do contratante. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para a presente contratação não haverá exigência de garantia de execução tendo em vista que o objeto somente será pago após a sua entrega.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

§ 1º São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021; A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 2º São obrigações da contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - I Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
 - **II -** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - **III -** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
 - **IV** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
 - V Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - VI Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - VII Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - **VIII -** Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;



IX - Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento e a prestar a garantia pelo prazo proposto, ou seja, **cinco anos** a contar da entrega. No caso de a garantia ser acionada deverá ser prestada no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da solicitação. O descumprimento da garantia acarretará aplicação das penalidades previstas no edital e contrato por descumprimento de cláusula do edital. As penalidades neste caso poderão ser aplicadas ainda que o prazo de vigência contratual esteja exaurido, fato que não poderá ser alegado pela contratada, pois de conhecimento prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS § 1º Das Infrações Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- h) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 1) pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) pratique ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.

§ 2º Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- I- Advertência, para a infração prevista na alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II- multa, nas modalidades:



- 1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas alíneas "a" até "m".
- 2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens "b" até "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens "h" até "m".

§ 3º Da Aplicação das Sanções

- I. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil Lei nº 10.406/2002.
- II. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
- III. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- IV. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- V. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). VI Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 4º Da execução da garantia contratual

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

I. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial. Esgotados o prazo para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados neste item, sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

O presente termo de contrato poderá ser extinto:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- III. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



- IV. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- V. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à contratada:

- I. A subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- § 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- § 2º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- § 3º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

§ 1º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo.

Três Passos, ... de dezembro de 2024.

Contratante:	Contratada:		
Município de Três Passos			
Arlei Luis Tomazoni Prefeito			
Assessor Jurídico:			